



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

PODER LEGISLATIVO

“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Administração Pública a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Medicilândia.

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Trata-se a presente justificativa para a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Administração Pública a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Medicilândia, com inexigibilidade, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 25, inciso II, sobre a inexigibilidade “*para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação*”.

Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 13 da Lei nº 8.666/93, constam expressamente a realização de assessorias ou consultorias técnicas, bem como o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de realização de assessoria e consultoria técnica contábil, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 25, § 1º, estabelece que:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

PODER LEGISLATIVO
"CAPITAL NACIONAL DO CACAU"
CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

Com base nos dispositivos da Lei nº 8.666/93, evidencia-se que a hipótese de contratação configura-se como inexigibilidade, assim que os requisitos de notória especialização da empresa contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da municipalidade forem evidenciados.

I - Objeto: Constitui-se como objeto deste a Contratação de pessoa jurídica para Prestação de Serviços Especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Administração Pública a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Medicilândia, a fim de:

1.1 - Coordenar, orientar e/ou desenvolver trabalhos técnicos dentro de sua área de competência;

1.2 - São considerados como principais serviços específicos, para execução, cuja natureza e as características de singularidade e complexidade recomendam nível mais elevado de especialização, inclusive, a título de suporte preventivo aos serviços rotineiros e duradouros:

1.2.1 - Análise e conferência da documentação de receita e despesa;

1.2.2 - Supervisão na emissão de Nota de Empenho e Nota Financeira;

1.2.3 - elaboração de termo de conferência de caixa e banco;

1.2.4 - Supervisão na movimentação financeira aplicada de recursos vinculados e elaboração de conciliações bancárias;

1.2.5 - Elaboração de dados financeiros para audiências públicas;

1.2.6 - Mapas de Receitas e Despesas;

1.2.7 - Elaboração de Balancetes mensais;

1.2.8 - Elaboração de Prestação de Contas mensais e quadrimestrais com o TCM/PA via SPE;

1.2.9 - Elaboração dos relatórios resumidos de execução orçamentária bimestral;

1.2.10 - Elaboração dos relatórios de gestão fiscal quadrimestral / semestral;

1.2.11 - Inscrição dos restos a pagar processados e não processados;

1.2.12 - Relatório informatizado de acordo com a Lei federal nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000 e outras Legislações do Tesouro Nacional;



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

PODER LEGISLATIVO

“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

1.2.13 - Elaboração dos demonstrativos anuais SICONFI;

1.2.14 - Elaboração de matrizes de saldos contábeis junto ao STN;

1.2.15 - Relatórios gerenciais conforme demanda do cliente;

1.2.16 - Cálculo e acompanhamento dos subsídios e diárias dos cargos eletivos.

1.2.17 - Acompanhamento da prestação de contas eletrônicas anual, que envolve informações de documentos não estruturados e documentos estruturados (arquivo XML ou prestação por inteira direta), com treinamento e reciclagem de pessoal, bem como outros interesses mais imediatos da Administração Pública Municipal da Câmara Municipal de Medicilândia.

1.3 - Comparecer às reuniões que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento na Câmara Municipal de Medicilândia, quando convocada, ficando a cargo do CONTRATANTE, as despesas de passagens aéreas, estadia, dentro dos limites fixados pelo contratante;

1.4 - Obrigatoriamente, manifestar por escrito, sempre que constatar a existência de ilegalidade de qualquer ato praticado que tenha sido submetida a sua apreciação, em especial sobre documentos de natureza contábil, devendo o relatório ficar arquivado com o respectivo processo;

1.5 - Elaborar e assinar, como responsável técnico, os balanços financeiros, patrimoniais, demonstrativo das variações patrimoniais, comparativo da receita orçada com a arrecadada e comparativo da despesa autorizada com a realizada, RREO, RGF e demais Relatórios em conjunto com a Câmara Municipal de Medicilândia;

1.6 - Realizar o acompanhamento mensal junto da Receita Federal do Brasil da situação fiscal do Município e demais CNPJ vinculados a ele, buscar regularizar e sanar as pendências com as obrigações fiscais e acessórias

II - CONTRATADO: SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI (ESACON CONTABILIDADE ITAITUBA), pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ nº. 32.342.680/0001-18, com sede Travessa Justo Chermont nº. 18, Sala A1, Bairro Bela Vista, na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

III - SINGULARIDADE DO OBJETO: A singularidade dos serviços prestados pela empresa e seus Contadores, em especial sua sócia a Sra. JAIMILLY QUINTEIRO SALOMÃO – CRC/PA: 011341/0-7, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação,



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂDIA

PODER LEGISLATIVO

“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contadores especializados em conhecimentos contábil de gestão municipal e com larga experiência na área de gestão pública municipal (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

IV - NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO: A notória especialização da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos possui profissional qualificado dotado de especialização em: Governança Democrática no Município, Auditoria Governamental nos Municípios e Gestão Pública Municipal (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa e profissional, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

V - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: A escolha recaiu a favor da empresa SALOMÃO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL EIRELI (ESACON CONTABILIDADE ITAITUBA) - CNPJ nº. 32.342.680/0001-18, em decorrência da confiança e do notório saber, e se disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente como valor praticado no mercado, conforme proposta enviada ao gestor, sendo do ramo pertinente; (I) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (II) profissional habilitado devidamente inscritos no CRC/PA (documentos em anexo), inclusive com especialização; (III) demonstrou que o profissional possui larga experiência no exercício da contabilidade no ramo de Gestão Administrativa Municipal e larga experiência profissional na contabilidade pública (atestados de capacidade técnica); (IV) comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (V) apresentou toda a documentação da empresa (contrato social, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (Tributária Federal, Estadual e Municipal; do FGTS; CND/TST).

VI - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando os profissionais habilitados com larga experiência.

O valor mensal a ser pago é de R\$: 9.000,00 (Nove Mil Reais), totalizando um valor global de R\$: 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais), pelo período de 12 (doze) meses, conforme apresentado na proposta comercial.



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

PODER LEGISLATIVO

“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”

CNPJ: 14.136.212/0001-05

Travessa Cassandro Silvério s/n, Bairro Centro – Medicilândia/PA

Assim, submeto a presente justificativa a análise da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Medicilândia para posterior ratificação do Exmo. Vereador Sr. JARI EDNEI TEIXEIRA – Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia, para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Medicilândia/PA, 26 de janeiro de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Erisvaldo Nascimento da Silva

Presidente da CPL – Portaria n.º 008/2021

Lourival Monteiro da Silva

Membro da CPL - Portaria n.º 008/2021

Antônia Goreth Ferreira Pereira

Membro da CPL – Portaria n.º 008/2021